



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA-GERAL DA
REPÚBLICA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA DO TRABALHO NO
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO/RJ

PGR-00444641/2025

RECOMENDAÇÃO nº 35/2025/MPF/GABMPEDUC8

Referência: Procedimento Administrativo n. 1.30.001.002663/2025-21 (MPF)
e Procedimento Preparatório n. 000395.2025.01.002/8 (MPT)

Ementa: Recomenda melhorias estruturais na Escola
Municipal Águas Claras.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, nos autos do Procedimento Administrativo n. 1.30.001.002663/2025-21 e do Procedimento Preparatório n. 000395.2025.01.002/8, pelos Procuradores da República e Procuradora do Trabalho signatários, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal incumbiu o Ministério Público da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, e promover as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal e do art. 201, VIII e §5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal (MPF) possui por atribuição legal a fiscalização da aplicação de recursos federais destinados à educação (a exemplo do FUNDEB e de programas do Ministério da Educação), o que fundamenta a sua



PROCURADORIA-
GERAL DA
REPÚBLICA

Saf Sul Quadra 04 Conj. C, Asa Sul - CEP 70050900 -
Brasília-DF

Telefone: (61)31055100
www.mpf.mp.br/mpfservicos

intervenção para a tutela do interesse público federal envolvido;

CONSIDERANDO o dever do MPF de zelar pelo cumprimento da legislação federal de ensino e das políticas nacionais relativas à educação básica, sendo a garantia da qualidade do serviço público um dos objetivos da sua atuação;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Trabalho (MPT) exerce sua competência constitucional e legal na defesa dos direitos sociais, notadamente na erradicação do trabalho infantil (art. 227 da Constituição Federal), sendo a garantia de acesso à educação básica de qualidade e em tempo integral o principal instrumento de proteção da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a atribuição do MPT para a fiscalização das relações e condições de trabalho dos profissionais que atuam na educação, cuja regularidade e adequação são indispensáveis para o efetivo respeito aos direitos laborais e para a garantia da qualidade do serviço público na educação básica;

CONSIDERANDO que o direito à educação é reconhecido como direito humano fundamental na Declaração Universal de Direitos Humanos (1948, art. 26) e no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC, 1966), entre outros;

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartada no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º da Constituição Federal), representa condição de concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil (art. 1º e 3º da Constituição Federal), sobretudo a dignidade da pessoa humana e a erradicação da pobreza, da marginalização e redução da desigualdade social para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seus art. 6º e 205, determina que a educação é direito de todas as pessoas e dever do Estado, devendo ser assegurada por meio de “ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas”, na forma do seu art. 23, V, e do caput do art. 214, em regime de colaboração e responsabilidade solidária, tal como se depreende da leitura conjugada dos seus art. 30, inc. VI, e 211;

CONSIDERANDO que a educação visa ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, nos termos do art. 205 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição da República de 1988, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da

 Ministério Público Federal	PROCURADORIA- GERAL DA REPÚBLICA	Saf Sul Quadra 04 Conj. C, Asa Sul - CEP 70050900 - Brasília-DF Telefone: (61)31055100 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	--	--

União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a manutenção e a reforma de escolas que apresentem problemas estruturais são deveres do Poder Público, visando assegurar um ambiente escolar salubre, seguro e propício à aprendizagem, em consonância com o princípio da eficiência administrativa (art. 37 da CF);

CONSIDERANDO que a LDB (Lei nº 9.394/96, art. 4º, IX) estabelece a obrigação do Poder Público de garantir padrões mínimos de qualidade do ensino, incluindo de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem adequados à idade e às necessidades específicas de cada estudante, inclusive mediante a provisão de mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos apropriados;

CONSIDERANDO que a manutenção e a reforma de escolas que apresentem problemas estruturais são deveres do Poder Público, visando assegurar um ambiente escolar salubre, seguro e propício à aprendizagem, em consonância com o princípio da eficiência administrativa (art. 37 da CF);

CONSIDERANDO a obrigatoriedade imposta pela Lei nº 12.244/2010, que estabelece a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do País;

CONSIDERANDO que a biblioteca ou o espaço de leitura adequado é um recurso pedagógico fundamental, integrando a infraestrutura mínima necessária para o pleno desenvolvimento do ensino, devendo ser provido e mantido pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/96), em seu art. 26, § 3º, e a Constituição Federal (art. 217), preveem o esporte como direito social e componente curricular da Educação Básica, exigindo que os sistemas de ensino zelem pelas condições adequadas para a prática da educação física, o que inclui a disponibilização de espaços físicos para atividades desportivas, como quadras e pátios;

CONSIDERANDO que a falta de espaços apropriados para a prática de atividades físicas compromete o desenvolvimento integral dos estudantes e a efetivação do currículo escolar;

CONSIDERANDO que, durante a execução do Programa Ministério Público Pela Educação (MPEduc) em Sumidouro/RJ, constatou-se a existência de problemas estruturais na Escola Municipal Águas Claras, quais sejam: necessidade de reforma na despensa de alimentos e nos banheiros, que se encontram em más condições; ausência de quadra esportiva; e ausência de biblioteca;



PROCURADORIA-
GERAL DA
REPÚBLICA

Saf Sul Quadra 04 Conj. C, Asa Sul - CEP 70050900 -
Brasília-DF

Telefone: (61)31055100
www.mpf.mp.br/mpfservicos

RESOLVEM RECOMENDAR ao **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, na pessoa de seu Prefeito e de sua Secretária Municipal de Educação, que, em relação à **Escola Municipal Águas Claras**:

a) Realize uma avaliação técnica e execute obras de reforma nos banheiros e na despensa de alimentos, garantindo a plena funcionalidade, higiene e salubridade, com foco na eliminação do mofo/deterioração e na adequação sanitária do local de armazenamento de alimentos, em conformidade com as normas vigentes;

b) Crie e estruture uma biblioteca ou espaço de leitura adequado, dotando-o de acervo e mobiliário apropriados à faixa etária, em cumprimento à Lei nº 12.244/2010; e

c) Construa, reforme ou adapte uma quadra esportiva coberta e adequada (ou espaço equivalente com as dimensões e estrutura mínimas) para a prática segura de atividades físicas e recreativas, garantindo a efetivação plena do componente curricular Educação Física e o desenvolvimento integral dos estudantes.

Outrossim, concede-se o prazo de **15 (quinze) dias** para que os destinatários manifestem, por escrito, sua concordância acerca da recomendação e informem as providências iniciais adotadas.

Fixam-se os seguintes prazos específicos para a comprovação do cumprimento da recomendação:

a) 90 (noventa) dias para a realização da avaliação técnica (item **a**); e para a construção, reforma ou adaptação da biblioteca (item **b**); e

b) 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão das reformas (item **a**) e a construção, reforma ou adaptação da quadra esportiva (item **c**).

Adverte-se que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis contra os responsáveis inertes.

Encaminhe-se cópia da recomendação à direção da escola, para ciência.

(datado e assinado digitalmente)

JAIRO DA SILVA



PROCURADORIA-
GERAL DA
REPÚBLICA

Saf Sul Quadra 04 Conj. C, Asa Sul - CEP 70050900 -
Brasília-DF

Telefone: (61)31055100

www.mpf.mp.br/mpfservicos

PROCURADOR DA REPÚBLICA

(datado e assinado digitalmente)

PAULA CRISTINE BELLOTTI
PROCURADORA DA REPÚBLICA

(datado e assinado digitalmente)

MARIANE MOTERANI SILVA
PROCURADORA DO TRABALHO



PROCURADORIA-
GERAL DA
REPÚBLICA

Saf Sul Quadra 04 Conj. C, Asa Sul - CEP 70050900 -
Brasília-DF

Telefone: (61)31055100

www.mpf.mp.br/mpfservicos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00444641/2025 RECOMENDAÇÃO**

.....
Signatário(a): **JAIRO DA SILVA**

Data e Hora: **26/11/2025 17:29:26**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **MARIANE MOTERANI SILVA**

Data e Hora: **27/11/2025 14:45:53**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **PAULA CRISTINE BELLOTTI**

Data e Hora: **28/11/2025 10:55:30**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 6a1fc852.0ad6575f.dc949ba8.596d51a7